



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 81/2020

Despacho interpretativo referente ao âmbito de aplicação do artigo 4º das Normas de Participação relativas ao Concurso de Montras de Natal 2020

Por deliberação tomada na sua reunião pública ordinária de 18 de novembro de 2020, sob o ponto 14 da respetiva ordem do dia, a Câmara Municipal aprovou as Normas de Participação relativas ao Concurso de Montras de Natal de 2020, que se encontram em vigor e aplicação. Segundo o disposto no artigo 4º das normas de participação acima referidas ***“ao presente concurso podem concorrer, mediante inscrição, todos os comerciantes do Concelho de Vila Franca de Xira com montra visível a partir do espaço público”***.

Considerando os múltiplos contactos e pedidos de informação e esclarecimento que os serviços municipais materialmente competentes receberam na matéria em apreço, efetuados por comerciantes do Concelho que questionam sobre a possibilidade ou impossibilidade da sua participação no concurso, mormente por parte de comerciantes locais instalados em conjuntos comerciais ou em galerias comerciais de pequena dimensão, importa precisar e fixar o sentido da expressão ***“com montra visível a partir do espaço público”***.

Salientando-se que está em causa um concurso meramente lúdico e recreativo, com o propósito de contribuir para a dinamização económica do comércio local de proximidade, e não um concurso destinado à formação de um contrato administrativo ou de um contrato público.

Trata-se, pois, de um concurso inserido na margem de livre apreciação, conformação e decisão municipal e dela decorrente, na modalidade de poder administrativo discricionário, ancorado nas competências legais municipais de apoio à atividade económica local, às entidades e organismos legalmente existentes e às mencionadas atividades de índole económica e recreativa, revestindo interesse público municipal, nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o), u), ff), e 35º, n.º 3, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

O prémio financeiro do concurso consubstancia uma subvenção e não um preço contratual. Ora, o conceito de espaço público utilizado pelo artigo 4º das Normas de Participação em apreço não coincide nem corresponde ao conceito técnico, normativo e rigoroso, de domínio público e, no caso vertente, de domínio público municipal, tal como este surge configurado e delimitado pela Constituição (artigo 84º) ou pelo Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (artigos 1º, n.º 1, alínea a), 14º e 15º) bem como por outras disposições da legislação autárquica geral e urbanística.

De facto, as condições essenciais e indispensáveis para apresentação de candidatura ao concurso são, tal como decorrem do artigo 4º das Normas de Participação, a natureza local e concelhia do comércio e bem assim a visibilidade da montra pelo público em geral, a partir não apenas do uso dos bens do domínio público municipal, mas também do uso de outros espaços públicos entendidos como espaços de utilização geral, coletiva e comum, como



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

sucede com os espaços comuns dos conjuntos comerciais e das galerias comerciais, que são espaços utilizados pelo público em geral.

Deste modo, em face do acima expandido, atento o disposto no artigo 11º das Normas de Participação do Concurso de Montras de Natal 2020 e no uso da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, fixo e preciso a interpretação do artigo 4º das mencionadas Normas de Interpretação, o qual admite e possibilita a apresentação de candidaturas a concurso pelos comerciantes com montra visível a partir dos espaços públicos integrados no domínio público municipal e bem assim com montra visível a partir de outros espaços igualmente públicos, ainda que inseridos em propriedade privada, como sucede com os espaços comuns dos conjuntos comerciais e das galerias comerciais, que constituem, também, espaços de uso geral, coletivo e comunitário.

Dê-se conhecimento à Divisão de Apoio ao Município e Atividades Económicas, à Divisão de Comunicação e Imagem e ao Gabinete de Investimento, Economia e Inovação, devendo ser contactados, em conformidade, os comerciantes que solicitaram esclarecimento e informação neste contexto bem como publicitada a interpretação ora fixada e precisada, relativa ao âmbito de aplicação do mencionado artigo 4º, no sítio eletrónico do Município na Internet.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 2 de dezembro 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Mesquita